



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

**LEI N.º 376/2015**

**De 02 de março de 2015.**

**ASSEGURA A TODOS OS SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL A PERCEPÇÃO DE  
SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Orisman Ferreira da Nóbrega, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica assegurada a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal a percepção de salário mínimo de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais), valor estabelecido com o novo Salário Mínimo Nacional.

**Parágrafo Único** - Nenhum cargo do Poder Legislativo municipal poderá receber menos que o salário mínimo nacional.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2015.

Orisman Ferreira da Nóbrega

**PREFEITO**